#### EDITAL DO PROJETO JUNTOS PELA VIDA N.º 01/24

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pelas Coordenações do CAO-PDC e do CAO-IJ, bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0356/2023/PGJ, torna público o Edital de Concessão do **SELO "JUNTOS PELA VIDA"** de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo seleciona as instituições de ensino infantil, fundamental e médio, públicas ou particulares, e instituições sócio-educativas, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que comprovarem possuir 80% (oitenta por cento) ou mais de seus alunos regularmente matriculados com completa cobertura vacinal, nos termos estabelecidos.

### 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Ampliar o número de crianças e adolescentes vacinados dentro das escolas, propiciando ambientes mais seguros e a preservação da saúde coletiva;
- 2.2. Evitar o retorno de doenças e combater a disseminação da COVID-19;
- 2.3. Ampliar o consenso sobre a necessidade de aumentar as taxas de cobertura vacinal de crianças e adolescentes;
- 2.4. Ampliar a divulgação e difusão de informações corretas sobre a necessidade da vacinação de crianças e adolescentes, em especial da vacina contra a COVID-19;
- 2.5. Divulgar o papel e a responsabilidade dos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade da vacinação;
- 2.6. Inserir os gestores das escolas e conselheiros tutelares no trabalho de conscientização dos pais e responsáveis sobre a necessidade da vacinação das crianças e adolescentes, intensificando as buscas ativas.

### 3. ELEGIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.1. Poderão candidatar-se à concessão do referido selo todas as instituições de ensino públicas e privadas, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que compõe a educação básica, nos termos do art. 21, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), desde a educação infantil, que compreende creches e pré-escolas, até as instituições de ensino médio.

### 4. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

- 4.1. A cobertura vacinal a que se refere este selo envolve todas as vacinas contidas no Plano Nacional de Imunização (PNI) com exceção da vacina contra dengue, que está sendo paulatinamente incluída além de, no mínimo, uma dose de qualquer das vacinas contra a COVID-19 disponíveis para a faixa etária de cada aluno;
- 4.2. A comprovação da vacinação se dará mediante:
- (i) A apresentação de declaração de atualização do cartão de vacina na faixa etária do escolar, de acordo com o calendário de vacinação, preenchida por técnico de sala de vacina das Unidades Básicas de Saúde, inclusive técnico do Programa Saúde na Escola (PSE) ou laboratório particular;
- (ii) cópia das carteiras de vacinação dos alunos contendo, no mínimo, uma dose contra a COVID-19; ou cópia de Certificado Municipal de Vacinação COVID-19, emitido pelas Secretarias Municipais de Saúde; ou ainda declaração de conferência, atestando a vacinação emitida por servidor público.
- 4.3. Para fins do cômputo da cobertura vacinal, somente podem ser contabilizados no corpo discente os alunos de até 18 (dezoito) anos.
- 4.5. A avaliação da atualização da carteira de vacinação terá por referência a data de agendamento do preenchimento do formulário de agendamento de auditoria.

# 5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR E AGENDAMENTO DE AUDITORIA

- 5.1. O período de inscrição preliminar para a certificação regida pelo presente Edital é de **11 de** março de **2024 a 14 de junho de 2024**.
- 5.2. A data limite para preenchimento do formulário de agendamento de auditoria é **14 de agosto de 2024**.

# 6. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS:

- 6.1. O gestor da instituição de ensino, após realizar um diagnóstico inicial de sua cobertura vacinal, formalizará a sua inscrição no Projeto, por meio do preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR**, disponível na página do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 6.2. Alcançado o percentual mínimo de 80% de cobertura vacinal, a escola deverá preparar a documentação comprobatória por aluno e por turma, para submeter à auditoria do Ministério Público.
- 6.3. Organizada a documentação a ser avaliada, a escola deverá preencher o **FORMULÁRIO DE AGENDAMENTO DE AUDITORIA.**

- 6.4. Caso sejam constatadas inconformidades durante a auditoria documental, o Ministério Público poderá conferir o prazo improrrogável de até 7 (sete) dias úteis para adequações;
- 6.5 Do despacho de indeferimento do Selo às escolas é cabível recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento, o qual será julgado em igual prazo.
- 6.6 Constatado, em auditoria, o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, a escola terá garantido o direito ao Selo Juntos pela Vida;

### 7. CONCESSÃO DO SELO

7.1. Reconhecido o direito à concessão, o Ministério Público informará aos representantes da escola a data da cerimônia de entrega do Selo.

### 8. VALIDADE DO SELO

8.1. O Selo Juntos pela Vida terá sua validade vinculada ao exercício de 2024.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente Edital poderá ser aditado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo;
- 9.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho responsável pela execução do Projeto.
- 9.3. O foro para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital é o da cidade de Manaus.

Assinado digitalmente

## DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC

Assinado digitalmente

### ROMINA CARMEN CARVALHO

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-IJ